

## **REGIMENTO DO IX CONGRESSO DO LIVRE**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 1º**

##### **(Âmbito do regimento)**

Este Regimento aplica-se ao funcionamento do IX Congresso do LIVRE.

#### **Art.º 2º**

##### **(Local e data)**

O IX Congresso do LIVRE, convocado pela Assembleia, reúne nos dias 18 e 19 de janeiro de 2019, em Lisboa, entre as 10:00 e as 18:00 horas.

#### **Art.º 3º**

##### **(Caráter do Congresso)**

Conforme deliberação da Assembleia do LIVRE, o IX Congresso do LIVRE terá caráter eletivo e programático.

#### **Art.º 4º**

##### **(Ordem de trabalhos)**

O IX Congresso tem a seguinte Ordem de Trabalhos:

Dia 18 de janeiro

[10:00]

- 1) Abertura do Congresso e eleição da mesa do Congresso [10 min]
- 2) Votação do Regimento do Congresso [10 min]
- 3) Eleição da Comissão Eleitoral [10 min]

[Início da votação]

- 4) Intervenções de abertura:

Mesa da Assembleia [10 min]

Conselho de Jurisdição [10 min]

Grupo de Contacto [20 min]

5) Apresentação das moções e das listas candidatas ao Grupo de Contacto [30 min por lista]

6) Apresentação das listas candidatas ao Conselho de Jurisdição [15 min por lista]

Almoço [13:00 – 14:30]

7) Intervenções dos candidatos à Assembleia [3 min por candidato/a]

[19:00 - Encerramento dos trabalhos e da votação]

Dia 19 de janeiro

[10:00]

8) Debate sobre as moções de carácter específico [3 min x 40 intervenções]

9) Votação das moções de carácter específico [15 min]

10) Anúncio dos resultados das eleições [15 min]

11) Encerramento do Congresso: Discurso por um membro da lista vencedora [20 min]

## **CAPÍTULO II ÓRGÃOS DO CONGRESSO**

### **Art.º 5º**

#### **(Mesa do Congresso)**

1. A Mesa do Congresso é composta pela Mesa da Assembleia do LIVRE e por dois vogais, a eleger entre os congressistas que se proponham para o desempenho da função.

2. A Mesa declara a abertura e o encerramento dos trabalhos do Congresso e dirige e instrui os trabalhos do Congresso no cumprimento das disposições estatutárias.

3. Das deliberações da Mesa cabe recurso sob o fundamento de violação de norma regulamentar, estatutária ou legal.

4. Compete à Mesa conceder e retirar o uso da palavra e admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores ou subscritores para o plenário do Congresso.

#### **Art.º 6.º**

##### **(Comissão Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral é eleita de entre os congressistas, por maioria simples e votação pública, imediatamente após a eleição da Mesa do Congresso, e sob proposta da Mesa do Congresso.
2. A Comissão Eleitoral deve ser composta por três congressistas, tendo como função acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, assegurando a transparência e veracidade do mesmo.
3. Cabe à Comissão Eleitoral colaborar com a Mesa do Congresso na elaboração da ata das eleições, que será publicada em anexo à ata do Congresso.

#### **Art.º 7º**

##### **(Participantes)**

1. São congressistas do IX Congresso do LIVRE todos os membros e apoiantes inscritos no partido.
2. São Congressistas com capacidade eleitoral ativa os membros do LIVRE com quotas de 2019 em dia pagas até ao dia do Congresso e que se tenham inscrito no LIVRE até à data de marcação do IV Congresso.
3. Para efeitos do número anterior os membros do LIVRE devem fazer prova do pagamento da quota caso tal lhes seja solicitado.
4. São observadores do IX Congresso do LIVRE todos os cidadãos e cidadãs que se inscrevam como tal.
5. Assistem também aos trabalhos os convidados institucionais presentes a convite do Grupo de Contacto.

6. Os congressistas e observadores devem estar inscritos como participantes do IX Congresso do LIVRE mediante preenchimento de formulário acessível no sítio online do LIVRE ([www.partidolivre.pt](http://www.partidolivre.pt)).

## **Art.º 8º**

### **(Competências dos congressistas)**

1. São competências dos congressistas membros:

- a) Eleger os órgãos do LIVRE, nos termos do artigo anterior;
- b) Intervir nas fases de debate;
- c) Participar nas votações;
- d) Propor e emendar documentos;
- e) Pedir e dar esclarecimentos.

2. São competências dos congressistas apoiantes:

- a) Intervir nas fases de debate;
- b) Participar nas votações das moções;
- c) Pedir e dar esclarecimentos.

3. Os congressistas têm total liberdade de voto e de expressão das suas ideias e não respondem disciplinarmente pelas suas opiniões ou votos no decurso do Congresso, salvo violação do Código de Ética do LIVRE.

4. Cada congressista membro ou apoiante tem um voto e não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

5. O uso da palavra por parte dos congressistas para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto. A leitura destas propostas, se necessária, será feita pela Mesa.

6. Para intervir nos debates sobre cada ponto da ordem de trabalhos, cada membro do Congresso, salvo os casos especiais previstos neste regimento, não deverá usar da palavra mais do que uma vez.

7. Sempre que qualquer orador viole o seu dever de urbanidade ou se demonstre agressivo e insultuoso para com os restantes congressistas, ou se desvie da matéria em discussão, ou exceda o tempo concedido, a Mesa adverti-lo-á. Se a advertência não for respeitada, a Mesa retirará imediatamente a palavra ao orador.

### **CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO**

#### **Art.º 9º**

##### **(Tempos de intervenção)**

1. A gestão dos tempos de intervenção dos congressistas, órgãos e convidados são da responsabilidade da Mesa.
2. As intervenções dos candidatos à Assembleia carecem de inscrição na Mesa, cabendo a esta definir os tempos de intervenção de cada candidato.
3. Cada lista candidata ao Conselho de Jurisdição tem quinze minutos para a sua apresentação.
4. Cada lista candidata ao Grupo de Contacto tem trinta minutos para a sua apresentação.

### **SECÇÃO I Candidaturas aos órgãos internos do LIVRE**

#### **Art.º 10.º**

##### **(Admissibilidade de candidaturas)**

Todos os membros do LIVRE com quotas de 2019 em dia pagas até ao dia do Congresso e com inscrição válida no LIVRE até à data de convocatória do Congresso podem candidatar-se aos órgãos internos.

#### **Art.º 11.º**

##### **(Remessa de candidaturas)**

As candidaturas aos órgãos do LIVRE são efetuadas mediante formulário ou correio eletrónico próprio, dentro do período de receção de candidaturas definido em e-mail dirigido à totalidade dos membros.

## **Art.º 12.º**

### **(Período e prazo de candidaturas e de recolha de subscritores)**

1. O prazo para a apresentação de candidaturas termina no dia 5 de janeiro de 2019 às 23h59m.
2. Findos os prazos de apresentação das candidaturas, as mesmas são publicadas no site oficial do partido, [www.partidolivre.pt](http://www.partidolivre.pt), para conhecimento de todos os membros e apoiantes.
3. As listas candidatas ao Conselho de Jurisdição e Grupo de Contacto podem recolher subscritores até ao dia de realização do Congresso, através de formulário próprio, apenas constando do boletim de voto as listas que atinjam um número de subscrições cinco vezes superior ao número de membros efetivos da lista, nos termos dos artigos 12.º, n.º 3 e 14.º, n.º 8 dos Estatutos.
4. Cada membro pode subscrever várias listas candidatas aos órgãos.

## **Art.º 13.º**

### **(Candidatura a vários órgãos)**

1. Não é admissível a um membro integrar simultaneamente listas candidatas ao Grupo de Contacto e ao Conselho de Jurisdição.
2. O caso previsto no número anterior implica a invalidação da lista que tiver dado entrada em último lugar.
3. É, porém, admissível aos candidatos em listas ao Grupo de Contacto serem simultaneamente candidatos à Assembleia, sendo que a candidatura à Assembleia será automaticamente anulada em caso de eleição como membro efetivo do Grupo de Contacto.

## **Art.º 14.º**

### **(Princípios para a formação de listas)**

1. De acordo com os princípios de composição e paridade definidos no n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos as listas são ordenadas paritariamente, segundo o método que em cada par de candidatos deverão estar representados os dois géneros.

2. As listas são compostas por membros efetivos, que correspondem ao número de lugares no órgão a que concorrem, devendo as listas candidatas incluir pelo menos dois suplentes.

**Art.º 15.º**

**(Declarações de candidatura)**

1. Os candidatos e as candidatas à Assembleia do LIVRE fazem, além de sua apresentação pessoal, uma Declaração de Candidatura.
2. As listas candidatas ao Conselho de Jurisdição fazem, além da apresentação da lista, uma Declaração de Candidatura.

**Art.º 16.º**

**(Documentos de candidatura a Grupo de Contacto)**

A candidatura de listas ao Grupo de Contacto é acompanhada por:

- a) Plano de Trabalho, com previsão de atividades e objetivos de organização e mobilização do partido a levar a cabo durante o mandato de dois anos;
- b) Moção de Estratégia Geral, consistindo em documento de orientação para o partido, incluindo análise da situação política e traços gerais da estratégia a seguir.

**Art.º 17.º**

**(Compromisso ético)**

É condição incontornável de candidatura a todo e qualquer órgão do LIVRE a aceitação por escrito do Compromisso ético perante os Estatutos, a Declaração de Princípios, Código de Ética, o Programa Político do LIVRE e o património ideológico do LIVRE.

**SECÇÃO II Votações**

**Art.º 18.º**

**(Princípios sobre votações)**

O voto na eleição dos órgãos do LIVRE é pessoal, presencial e secreto.

**Art.º 19**

### **(Capacidade eleitoral ativa)**

Podem votar nas eleições para os órgãos internos do LIVRE todos os membros do partido com as quotas de 2019 em dia pagas até ao dia do Congresso e inscrição até à data de convocatória do IX Congresso.

#### **Art.º 20**

### **(Eleição da Assembleia)**

1. A eleição da Assembleia do LIVRE faz-se por voto uninominal, cabendo a cada congressista a capacidade de votar em até 10 candidatos admitidos.
2. São eleitos membros da Assembleia do LIVRE os 25 homens mais votados e as 25 mulheres mais votadas.
3. Os candidatos que obtenham votação, mas não sejam eleitos, são automaticamente considerados suplentes, efetivando-se a sua passagem a membros da Assembleia, por ordem da sua votação, por cada membro efetivo que comunique o abandono da Assembleia de forma definitiva, ressalvando o critério de paridade de género.

#### **Art.º 21.º**

### **(Eleição do Grupo de Contacto e do Conselho de Jurisdição)**

1. A eleição do Grupo de Contacto e do Conselho de Jurisdição faz-se por voto em listas candidatas, podendo cada congressista com capacidade eleitoral ativa votar apenas em uma lista.
2. A conversão de votos em mandatos é efetuada pelo método de d'Hondt.

#### **Art.º 22.º**

### **(Suplemento eleitoral à ata)**

1. Compete à Mesa do Congresso, coadjuvada pela Comissão Eleitoral, redigir o Suplemento eleitoral, a ser anexado à Ata do Congresso.
2. Devem constar do Suplemento eleitoral os órgãos eleitos e respetivas votações.

## **SECÇÃO III Moções**

## **Art.º 23.º**

### **(Moção de Estratégia Geral)**

1. A Moção de Estratégia Geral é o documento programático que define a estratégia geral executiva do LIVRE no período entre congressos.
2. A candidatura válida de listas ao Grupo de Contacto é necessariamente acompanhada de uma proposta de Moção de Estratégia Geral.
3. É aprovada como Moção de Estratégia Geral do Congresso a proposta da lista vencedora ao Grupo de Contacto.
4. Sem prejuízo do número anterior, os autores da Moção de Estratégia Geral do Congresso podem incorporar alterações.
5. As propostas de Moção de estratégia geral devem ser enviadas juntamente com a candidatura ao Grupo de Contacto.

## **Art.º 24º**

### **(Moções de Caráter Específico)**

1. As moções de caráter específico abordam assuntos e políticas setoriais e não podem propor estratégias ou considerações políticas de âmbito geral, que ultrapassem o perímetro da temática em causa.
2. Podem ser apresentadas moções específicas ao Congresso assinadas por um número mínimo de cinco membros e apoiantes.
3. Em caso de aprovação, as moções específicas serão encaminhadas para debate nos órgãos e instâncias próprias do LIVRE.
4. As propostas de moções específicas devem ser enviadas para o email [info@partidolivre.pt](mailto:info@partidolivre.pt) até ao dia 12 de janeiro às 23h59.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Art.º 25.º**

#### **(Casos Omissos)**

1. Compete à Mesa a interpretação das disposições deste Regulamento.

2. As lacunas serão integradas pela presidência da Mesa, recorrendo, para o efeito e sempre que possível, aos Estatutos e aos regulamentos internos do LIVRE.
3. Todos os casos não previstos por este Regimento devem ser resolvidos pela Mesa, que pode recorrer ao Congresso.

**Art.º 26.º**

**(Ata do Congresso)**

1. Compete à Mesa redigir a Ata do Congresso.
2. Devem constar da Ata do Congresso as deliberações, os órgãos eleitos, e respetivas votações.
3. A Ata do Congresso deve ser publicada no site oficial do LIVRE no prazo de 60 dias.

**Art.º 27º**

**(Aprovação e Publicidade)**

Este Regimento é aprovado no próprio dia do IX Congresso e entra imediatamente em vigor.